



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS PIRES FERREIRA VAZ - 14/02/2020 11:44:16
Acesse em: <https://e.ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a3043223-93c6-4051-bb61-05638d5134ae

TERMO ADITIVO Nº 01 ao Contrato Nº 051/2019, relativo à locação de veículos.

CONSIDERANDO que o objeto do Contrato encontra-se em fase de execução e que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato nº 051/2019, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para um período de 06 (seis) meses, e, que ainda não atingiu o prazo máximo estipulado no inciso II, art. 57, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que o contrato fora assinado em 03/06/2019, vencendo em 31/12/2019, e que os serviços necessitam da sua continuidade;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

RESOLVEM celebrar entre si, o PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato nº 051/2019, firmado em 03/06/2019, com a empresa **LIDER TRANSPORTES EIRELI**, inscrita no CNPJ: 32.520.697/0001-18, com sede Rua Jacob Guanaes, 374ª, Sala, Centro, Seabra-BA CEP: 46.900-000. Neste ato representado por Sr. Janilton Batista de Oliveira, CPF nº 038.047.745-98, cujo objeto deste contrato e locação de veículos destinados à manutenção das atividades desempenhadas pelo legislativo municipal, mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste 1º Termo Aditivo, de comum acordo e, tendo em vista a necessidade da CONTRATANTE, **alterar** a cláusula Terceira do Contrato nº 051/2019, acrescendo o período de vigência, ou seja, contando de 02/01/2020 expirando-se dia 30/06/2020, em consonância com o Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

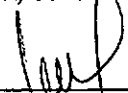
O presente termo aditivo se dá em virtude da necessidade da CONTRATANTE, em dar continuidade a execução dos serviços indicados no contrato nº 051/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas todas as demais cláusulas originais com a inclusão das condições acima estabelecidas.

E por assim estarem acordes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra firmadas.

Seabra - BA, 30 de Dezembro de 2019.




CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
CNPJ: 16.254.815/0001-37
Contratante

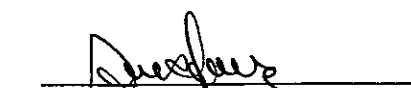


LIDER TRANSPORTES EIRELI,
CNPJ: 32.520.697/0001-18
Contratada

TESTEMUNHAS:



CPF: 637975965-00



CPF: 019.211.715-70



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LIDER TRANSPORTE E SERVICOS LOCACAO EIRELI
CNPJ: 32.520.697/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:45:00 do dia 02/08/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/01/2020.

Código de controle da certidão: 1D85.19E3.FDDC.1DB1

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20193714470

RAZÃO SOCIAL	
LIDER TRANSPORTE E SERVICOS LOCACAO EIRELI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
156.262.855 - BAIXADO	32.520.697/0001-18

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 23/12/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
SEABRA - BAHIA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
Certidão Nº: 00000004

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Contribuinte:	LIDER TRANSPORTE E SERVICOS LOCACAO - EIRELI
Endereço:	RUA JACOB GUANAES, 374-A CENTRO
Complemento:	SALA
Cidade/UF:	SEABRA - BA
CPF/CNPJ:	32520697000118
Inscrição Estadual/IRG:	
Inscrição Municipal:	2203885000168

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários e inscrições em dívida ativa do Município, administrados pela Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Fazenda Municipal.

GERADA EM: 05/11/2019 09:20:44 horário de Brasília

EMITIDA EM: 23/12/2019 16:35:08 horário de Brasília

VÁLIDA ATÉ: 03/02/2020

CHAVE DE VALIDAÇÃO: SBeBPGWr

Verifique a autenticidade dessa certidão acessando o portal: <http://www.keeplnformatica.com.br/portal/web/seabra-autentica-cnd>

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS PRES FERREIRA VAZ - 14/02/2020 11:44:16
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a3043223-93c6-4051-b061-05638d5134de

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.520.697/0001-18
Razão Social: LIDER TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI
Endereço: RUA JACOB GUANAES 374 SALA A / CENTRO / SEABRA / BA / 46900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/12/2019 a 14/01/2020

Certificação Número: 2019121609092937685109

Informação obtida em 23/12/2019 16:29:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIDER TRANSPORTE E SERVICOS LOCACAO EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 32.520.697/0001-18

Certidão nº: 192775280/2019

Expedição: 23/12/2019, às 16:27:21

Validade: 19/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LIDER TRANSPORTE E SERVICOS LOCACAO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 32.520.697/0001-18, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



TERMO ADITIVO Nº 01 ao Contrato Nº 051/2019, relativo à locação de veículos.

CONSIDERANDO que o objeto do Contrato encontra-se em fase de execução e que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato nº 051/2019, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para um período de 06 (seis) meses, e, que ainda não atingiu o prazo máximo estipulado no inciso II, art. 57, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que o contrato fora assinado em 03/06/2019, vencendo em 31/12/2019, e que os serviços necessitam da sua continuidade;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

RESOLVEM celebrar entre si, o PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato nº 051/2019, firmado em 03/06/2019, com a empresa **LIDER TRANSPORTES EIRELI**, inscrita no CNPJ: 32.520.697/0001-18, com sede Rua Jacob Guanaes, 374ª, Sala, Centro, Seabra-BA CEP: 46.900-000. Neste ato representado por Sr. Janilton Batista de Oliveira, CPF nº 038.047.745-98, cujo objeto deste contrato e locação de veículos destinados à manutenção das atividades desempenhadas pelo legislativo municipal, mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constítui objeto deste 1º Termo Aditivo, de comum acordo e, tendo em vista a necessidade da CONTRATANTE, **alterar** a cláusula Terceira do Contrato nº 051/2019, acrescentando o período de vigência, ou seja, contando de 02/01/2020 expirando-se dia 30/06/2020, em consonância com o Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente termo aditivo se dá em virtude da necessidade da CONTRATANTE, em dar continuidade a execução dos serviços indicados no contrato nº 051/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas todas as demais cláusulas originais com a inclusão das condições acima estabelecidas.

E por assim estarem acordos assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra firmadas.

Seabra - BA, 30 de Dezembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
CNPJ: 16.254.815/0001-37
Contratante

LIDER TRANSPORTES EIRELI,
CNPJ: 32.520.697/0001-18
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba